



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

UFJ

RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 013/2024

Aprova a criação, implantação e estruturação da Corregedoria na Universidade Federal de Jataí e aprova seu Regimento Interno.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 29 de maio de 2024, tendo em vista o que consta do processo nº 23854.001031/2024-18 e;

CONSIDERANDO o art. 74, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a forma como os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão sistema de controle interno e sua finalidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correicional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG, de 26 de junho de 2023, que analisa o conceito ou definição de unidade setorial de correição e de unidade setorial de correição instituída, ante a verificação da necessidade e pertinência do assunto; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 3771/2023/CGSSIS/DICOR/CRG, de 15 de janeiro de 2024, que orienta sobre a implantação da Unidade Setorial Correicional Instituída (USCI) da Universidade Federal de Jataí (UFJ),

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a atividade correicional e delegar parcela da atribuição do dirigente máximo da Universidade Federal de Jataí para a Corregedoria, de acordo com o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e suas alterações, e disposições desta Resolução.

Art. 2º Fica instituída a Corregedoria da Universidade Federal de Jataí, vinculada administrativa-mente à Reitoria.

§ 1º O Regimento interno da Corregedoria é estabelecido na forma do Anexo desta Resolução.

§ 2º A Corregedoria integrará o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, enquanto Unidade Seccional de Correição Instituída.

Art. 3º Fica delegada parcela da atribuição constante no art. 61, inciso X, do Regimento Geral da UFJ para a Corregedoria, cabendo-lhe privativamente:

I – realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das comunicações e das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

II – recomendar a instauração, a partir de representação ou denúncia recebida, dos seguintes procedimentos correcionais investigativos:

- a) Investigação Preliminar (IP);
- b) Investigação Preliminar Sumária (IPS);
- c) Sindicância Investigativa (SINVE); e
- d) Sindicância Patrimonial (SINPA);

III – recomendar à Reitoria a instauração de processos correcionais acusatórios:

- a) Sindicância Acusatória (SINAC);
- b) Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- c) Sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e
- d) Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

IV – gerenciar, aprimorar, conduzir e acompanhar processos correcionais acusatórios;

V – acompanhar, supervisionar e dar suporte administrativo necessário para a condução de procedimentos e processos correcionais;

VI – gerir o cumprimento dos prazos e das decisões dos procedimentos e processos correcionais;

VII – atender às demandas oriundas do Órgão Central do SisCOR acerca de procedimentos investigativos e processos correcionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido; e

VIII – requisitar documentos, informações e dados em geral e, quando cabível, convocar docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da UFJ, bem como terceiros que, em tese, possam colaborar para a apuração de fatos juridicamente relevantes em procedimentos e processos administrativos de competência da Corregedoria.

Art. 4º A competência para instauração, nomeação de comissões e julgamento em procedimentos investigativos, processos correcionais acusatórios e processos de acumulação de cargos permanece sendo da Reitoria da UFJ.

Art. 5º A notícia de irregularidade será arquivada quando o fato narrado não configurar evidente ilícito administrativo ou penal ou, ainda, quando não contiver os elementos mínimos de autoria ou de materialidade.

Parágrafo único. A Corregedoria pautará sua atuação na legalidade, no devido processo legal e, no âmbito dos processos correccionais acusatórios, no respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º A atuação da Corregedoria respeitará a independência e imparcialidade das comissões.

Parágrafo único. Ao acompanhar e orientar as comissões, a Corregedoria:

I – poderá opinar sobre possíveis divergências em aspectos formais na condução dos procedimentos e processos disciplinares que possam acarretar nulidade total ou parcial dos autos;

II – poderá sanar dúvidas das comissões a respeito do direito aplicável, inclusive quanto ao enquadramento possível de condutas em capitulações legalmente estabelecidas; e

III – não deverá interferir no mérito da apreciação do caso analisado pelas comissões.

Art. 7º O inciso I do art. 1º da Resolução Consuni UFJ nº 20, de 6 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Órgãos Administrativos, aqueles subordinados à Reitoria, com atribuições técnicas, que fornecerão suporte ao funcionamento da UFJ, com regimento próprio aprovado pelo Consuni:

- a) Centro de Gestão Acadêmica (CGA);
- b) Secretaria de Infraestrutura (Seinfra);
- c) Secretaria de Tecnologia de Informação (Seti);
- d) Secretaria de Comunicação (Secom); e
- e) Corregedoria (Cor).

.....” (NR)

Art. 8º As gratificações relativas ao desempenho das funções comissionadas de Corregedor(a)-geral e de Corregedor(a)-adjunto(a) serão compatíveis com o nível hierárquico e a responsabilidade da função.

§ 1º A implementação das gratificações poderá ocorrer de maneira progressiva, considerados os limites orçamentários, de pessoal, e o quadro de gratificações disponíveis para a Universidade Federal de Jataí.

§ 2º Observado o disposto no § 1º, a gratificação das funções será de:

- I – Cargo de Direção (CD-4), para a função de Corregedor(a)-geral; e
- II – Função Gratificada (FG-1), para a função de Corregedor(a)-adjunto(a).

Art. 9º A implantação do espaço físico da Corregedoria se dará de modo progressivo, a partir das possibilidades orçamentárias da Universidade.

Art. 10. O regime disciplinar discente e a normatização de procedimentos investigatórios e processos acusatórios relativos às infrações disciplinares do corpo discente serão objeto de resolução própria.

Parágrafo único. Permanecerão aplicáveis, no âmbito da UFJ, as disposições relativas ao regime disciplinar discente, emanadas da Universidade Federal de Goiás, até que o Consuni/UFJ aprove resolução própria.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Corregedoria da Universidade Federal de Jataí (UFJ) será responsável pelo planejamento, orientação, condução e gestão das atividades correcionais, relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades, no âmbito da UFJ, devendo exercê-las com base nas normas constitucionais, administrativas e correcionais e de modo a zelar pelo cumprimento das resoluções do Poder Executivo Federal e da UFJ.

Art. 2º A Corregedoria da UFJ sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica da Controladoria-Geral da União (CGU), como Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 3º A Corregedoria da UFJ tem por missão instaurar, acompanhar e supervisionar a apuração de eventuais irregularidades disciplinares praticadas no âmbito da UFJ, bem como detectar e apurar ocasionais irregularidades relacionadas ao emprego indevido dos recursos públicos por agentes públicos ou privados, atuando com autonomia, independência, objetividade, imparcialidade e integridade.

Art. 4º Constituem objetivos da Corregedoria da UFJ:

- I – orientar, apoiar e coordenar as atividades de correição no âmbito da UFJ;
- II – zelar pela eficiência, eficácia, efetividade e respeito ao devido processo legal no âmbito das apurações correcionais;
- III – promover a prevenção à ocorrência de irregularidades administrativas;
- IV – auxiliar outros órgãos da UFJ na prevenção à ocorrência de irregularidades administrativas;
- V – fortalecer a integridade pública; e
- VI – promover a ética e a transparência.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Corregedoria da UFJ será constituída por:

I – Corregedor(a)-geral;

II – Corregedor(a)-adjunto(a); e

III – Equipe de apoio às atividades correcionais.

Art. 6º As Comissões nomeadas para atuar nos procedimentos e processos correcionais não integrarão a estrutura organizacional permanente da Corregedoria, em vista de sua composição variada, mas contarão com o apoio técnico e logístico da Corregedoria.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelas Comissões serão acompanhadas e supervisionadas pelos servidores lotados na Corregedoria.

§ 2º Nas suas atividades de acompanhamento e suporte, a Corregedoria deverá respeitar a independência e a imparcialidade das Comissões.

§ 3º A Corregedoria poderá analisar a regularidade dos trabalhos desenvolvidos durante os procedimentos e processos correcionais.

§ 4º Nos procedimentos correcionais investigativos e processos correcionais acusatórios, a Corregedoria deverá, de ofício ou por provocação, comunicar à Reitoria a necessidade de substituição de integrantes de Comissões quando verificada a ocorrência de impedimento, suspeição ou qualquer outro motivo relevante.

Art. 7º A autoridade máxima da Corregedoria será exercida pelo(a) Corregedor(a)-geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas duas reconduções, não excedendo o limite de 6 (seis) anos.

§ 1º O(a) Reitor(a), após aprovação do Conselho Universitário (Consuni), submeterá para apreciação da Controladoria-Geral da União, por meio da Corregedoria-Geral da União, a indicação do nome de servidor(a) para exercer o cargo de Corregedor(a)-geral da UFJ.

§ 2º O(a) Reitor(a) nomeará o(a) Corregedor(a)-geral após aprovação da indicação pela Controladoria-Geral da União.

§ 3º A proposta de recondução deverá ser encaminhada pelo(a) Reitor(a) para aprovação do Conselho Universitário e, após, deverá ser submetida à apreciação da Controladoria-Geral da União, por meio da Corregedoria-Geral da União.

§ 4º O(a) Corregedor(a)-geral será substituído(a) em seus eventuais afastamentos, licenças, férias, faltas, impedimentos e suspeições pelo(a) Corregedor(a)-adjunto(a), que será igualmente indicado(a) pelo Reitor(a), submetendo-se às mesmas normas ditadas para o(a) Corregedor(a)-geral.

§ 5º A indicação, nomeação, recondução, perda do mandato e exoneração do(a) titular da Corregedoria deverá observar as disposições constantes no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Art. 8º Os cargos de Corregedor(a)-geral e Corregedor(a)-adjunto(a) são privativos de servidores(as) da UFJ:

I – graduados em Direito; e

II – integrantes do quadro permanente.

Parágrafo único. O(a) Corregedor(a)-geral e Corregedor(a)-adjunto(a) deverão apresentar documentação comprobatória, bem como atender aos demais requisitos de certificação estabelecidos pelo Órgão Central do SisCor.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art 9º. Compete à Corregedoria o planejamento, orientação, condução e gestão das atividades correcionais, bem como o assessoramento da Reitoria em matéria correcional, compreendidas as competências delegadas por meio do Art. 3º da Resolução Consuni UFJ nº 013/2024, de 29 de maio de 2024, e ainda:

I – receber, preferencialmente por encaminhamento da Ouvidoria, examinar e dar tratamento às denúncias, comunicações, representações e outras demandas que versem sobre possíveis infrações disciplinares cometidas por servidores, discentes, e entes privados que pratiquem atos lesivos contra a UFJ, promovendo-lhes a instrução e, se necessário, a indicação do procedimento ou processo correcional cabível;

II – comunicar a Reitoria sobre a necessidade de elaborar portarias para prorrogação e recondução em procedimento investigativos e processos acusatórios, observadas as normativas vigentes a respeito das hipóteses de substituição cabíveis;

III – acompanhar, orientar e apoiar os trabalhos das comissões disciplinares, de modo a promover a uniformização de procedimentos e processos e a zelar pela legalidade dos atos praticados;

IV – supervisionar a correta instrução dos procedimentos investigativos e processos acusatórios;

V – expedir recomendações e orientações, respeitada a independência e autonomia das comissões e observado o sigilo legal das informações;

VI – emitir declarações sobre a situação de servidores em processos disciplinares, bem como certificar a participação de servidores integrantes de comissões disciplinares;

VII – apontar o cabimento e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em processos de natureza disciplinar, com homologação pela Reitoria;

VIII – submeter à apreciação da Procuradoria Federal junto à UFJ os relatórios das comissões disciplinares antes do julgamento pela autoridade competente, obrigatoriamente na hipótese de previsão de penalidades expulsivas ou de suspensão superior a 30 dias, e facultativamente nas demais hipóteses;

IX – manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigatórios e processos correccionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistemas informatizados, de uso obrigatório, mantidos e regulamentados pelo Órgão Central do Sistema de Correção do Poder Executivo Federal (SisCor), como CGU-PAD, e-PAD e demais sistemas de controle interno ou externo;

X – prestar informações ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e à Ouvidoria da UFJ, quando envolver matéria relacionada às suas atribuições;

XI – promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correção, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;

XII – participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Sistema de Correção do Poder Executivo Federal (SisCor), com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

XIII – efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correccionais para subsidiar a formulação de estratégias visando a prevenção e mitigação de riscos organizacionais;

XIV – elaborar planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade da unidade, conforme Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM, proposto pela Controladoria-Geral da União;

XV – articular-se com outras instâncias internas, a fim de promover gestão coordenada de integridade e exercê-la dentro de suas competências; e

XVI – cooperar com o desenvolvimento das atividades e campanhas relacionadas à prevenção de irregularidades.

Art. 10. Compete privativamente ao(à) Corregedor(a)-geral:

I – coordenar a Corregedoria, representando-a na UFJ, assim como em âmbito externo, nos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, quando necessário;

II – planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correção;

III – proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, comunicações, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

IV – celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em processos de natureza disciplinar, com homologação pela Reitoria; e

V – realizar a gestão administrativa, de recursos, de pessoas, de informações e de conhecimentos.

§ 1º As competências definidas neste artigo poderão ser exercidas pelo Corregedor(a) Adjunto(a) nas hipóteses de:

I – afastamentos, licenças, férias, faltas, impedimentos e suspeições do(a) Corregedor(a)-geral; e

II – delegação pelo(a) Corregedor(a)-geral.

§ 2º A competência para proceder ao juízo de admissibilidade em sentido estrito não se confunde com a competência para instaurar e julgar processos correccionais.

§ 3º O juízo de admissibilidade não vincula a decisão da autoridade instauradora, mas cabe a esta apresentar a devida fundamentação na hipótese de discordância em relação ao juízo de admissibilidade apresentado.

Art. 11. Compete ao(à) Corregedor(a)-adjunto(a):

I – substituir o(a) Corregedor(a)-geral em seus afastamentos, licenças, férias, faltas, impedimentos e suspeições;

II – representar o(a) Corregedor(a)-geral quando designado(a);

III – exercer as atribuições delegadas pelo(a) Corregedor(a)-geral; e

IV – exercer as competências atribuídas à Equipe de apoio.

Art. 12. Compete à Equipe de apoio às atividades correccionais:

I – informar aos membros das comissões designadas a instauração de procedimento disciplinar;

II – controlar os prazos concedidos às comissões de procedimento e processos disciplinares instaurados, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, a fim de se evitar prescrições;

III – orientar as comissões de procedimentos e processos disciplinares instaurados;

IV – efetuar controle de documentos e das correspondências emitidas e recebidas, mantendo arquivo funcional e atualizado;

V – manter planilha eletrônica dos procedimentos e processos correccionais atualizada para o devido controle e possíveis consultas futuras e para auxiliar nos cadastros dos sistemas de controle correccional;

VI – gerenciar sistemas eletrônicos de tramitação e controle de procedimentos e processos administrativos, no âmbito da Universidade Federal de Jataí e em órgãos de controle;

VII – prestar apoio e orientações para as comissões ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, inclusive com modelos de atas e outros documentos oficiais;

VIII – atender, orientar e informar servidores e/ou interessados que busquem informações de competência da Corregedoria, observadas as hipóteses de restrição de acesso e sigilo;

IX – promover, no que for cabível, transparência ativa das atividades da Corregedoria, inclusive por meio de seu sítio eletrônico;

X – estruturar e zelar pela atualização do sítio eletrônico da Corregedoria, com acervo normativo, fluxos processuais e modelos de documentos auxiliares aos trabalhos das comissões; e

XI – executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional que lhe forem atribuídas pelo(a) Corregedor(a)-geral ou pelo(a) Corregedor(a)-adjunto(a).

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO, PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

Art. 13. Os procedimentos e processos administrativos correcionais observarão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da ampla defesa, do contraditório, da razoável duração do processo, do impulso oficial e da obediência às formas e procedimentos estabelecidos em lei.

Art. 14. As denúncias, as representações ou as informações que reportem a ocorrência de evidente infração disciplinar ou ilícito penal, inclusive anônimas, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento investigativo ou processo acusatório cabível.

Art. 15. O juízo de admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual o(a) Corregedor(a)-geral decide, de forma fundamentada:

- I – arquivar denúncia, representação ou relato de irregularidade;
- II – pelo cabimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- III – instaurar procedimento investigativo; ou
- IV – recomendar a instauração de processo correcional acusatório.

Parágrafo único. Caso sejam identificados indícios de irregularidade cuja competência para apuração não seja da Corregedoria, a matéria deverá ser encaminhada à autoridade competente para a instauração da respectiva apuração.

Art. 16. A denúncia ou representação que não contiver os indícios mínimos que possibilitem a sua apuração será motivadamente arquivada.

Art. 17. As infrações disciplinares de menor potencial ofensivo deverão ser objeto de proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 18. A informação anônima que noticie a ocorrência de suposta irregularidade poderá deflagrar processo correcional acusatório, desde que respaldada por outros elementos no decorrer de procedimento investigativo ou por diligência da Corregedoria para confirmação das informações prestadas.

Art. 19. Presentes indícios de autoria e materialidade idôneos para embasamento, caberá a recomendação de instauração de processo correcional acusatório, sendo desnecessária a existência de procedimento investigatório prévio.

Art. 20. Na conclusão das atividades correcionais constará, quando couber, recomendação para a adoção de medidas destinadas à prevenção de ocorrência de irregularidades.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Ao recomendar a adoção de procedimentos investigatórios e processos acusatórios, a Corregedoria deverá ter em vista princípios como razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, buscando a aplicação racional dos recursos e servidores de modo correspondente à gravidade da notícia de ilícito funcional.

§ 1º A atuação da Corregedoria valorizará as possibilidades de solução preventiva ou baseadas em meios alternativos ao direito administrativo sancionador, de modo a preservar a esfera punitiva como *última ratio* do Direito Administrativo.

§ 2º Ao proceder ao juízo de admissibilidade, a constatação de insignificância ou bagatela na conduta tipificada deverá motivar a recomendação de arquivamento do feito.

§ 3º Averiguada a necessidade de instauração de procedimento investigatório, a Corregedoria favorecerá a recomendação por formas mais econômicas, sempre que possível, como a Investigação Preliminar Sumária (IPS), salvo se a complexidade da matéria ou as especificidades do caso exigirem de modo diverso.

§ 4º Averiguada a necessidade de instauração de processo acusatório, a Corregedoria favorecerá a recomendação por formas mais econômicas, sempre que possível, como a Sindicância Acusatória (Sinac), salvo se as penalidades pertinentes extravasarem as possibilidades desta, ou outro motivo justificado.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a)-geral, à luz da legislação pertinente, ressalvada matéria de competência do Reitor(a) e dos Órgãos Superiores da UFJ.

Parágrafo único. Caso o(a) Corregedor(a)-geral se julgue impossibilitado(a) de resolver omissão apontada neste Regimento, a demanda será submetida à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 23. A administração superior da UFJ deverá prover condições para a capacitação contínua do corpo técnico destinado a atuar na Corregedoria da UFJ.

Art. 24. O Regimento Interno da Corregedoria entrará em vigor na data de sua publicação.